



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, altera a quantidade de funções de confiança previstas no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de que trata a Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e no Quadro de Pessoal do SAAE de que trata a Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021, que dispõe sobre o reajuste de vencimento aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município, sobre o plano de custeio do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Indaiatuba, e altera dispositivos da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, e da Lei Complementar nº 24, de 10 de setembro de 2014, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam reajustados em 11,00% (onze por cento) os valores das Tabelas de Vencimentos constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, e do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

.....” (NR)

Art. 2º - Ficam acrescidas em cinquenta por cento, com arredondamento para o número inteiro superior se resultar em fração, as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo V da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, exceto para as funções de confiança de Procurador Geral do Município e de Sub-Procurador Geral do Município.

Art. 3º - Ficam acrescidas em cem por cento as quantidades de funções de confiança previstas no Anexo VI da Lei Complementar nº 50, de 20 de dezembro de 2018, exceto para a função de confiança de Procurador Jurídico-Chefe.

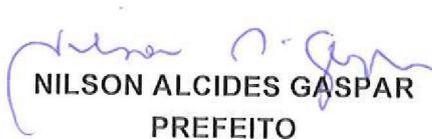


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022 quanto à alteração de que trata o artigo 1º.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 31 de janeiro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAS
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PLC Nº 01/2022

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, para ser submetido à apreciação desse Legislativo, o qual altera a redação do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 79, de 27 de setembro de 2021.

A proposta de lei em apreço visa, primeiramente, corrigir a redação do mencionado dispositivo, que fez referência (ao tratar dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração direta e indireta) ao Anexo VII da Lei Complementar nº 47, de 2018, o qual foi revogado e substituído pelo Anexo III da Lei nº 7.565, de 2021.

Assim, a fim de que não parem dúvidas sobre a aplicação do reajuste também aos cargos em comissão (o que afrontaria a Constituição Federal), propõe-se a correção da lei com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022, na forma do presente projeto.

Igualmente, em face da necessidade de atendimento à ampliação das atividades de coordenação no âmbito da Administração direta (Anexo V da LC 47/2018) e do SAAE (Anexo VI da LC 50/2018), propõe-se a ampliação do número de funções de confiança destinadas a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos links:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7056&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6906&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6108&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=6109&texto_original=1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXMO. SR.
JORGE LUÍZ LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA - SP